



Termo de Dispensa de Licitação nº 048/2024

Despacho

O Prefeito Municipal de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição, conforme a seguir descrito.

1. DA BASE LEGAL – FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, artigo 75, inciso III. Em consonância com o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica da administração municipal.

2. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto:

Aquisição de blocos intertravados em concreto com espessura 6cm do tipo holandes, para a construção de passeio público na interligação do Módulo Esportivo XV de Novembro e o Parque Municipal de Eventos.

3. DA ESCOLHA DAS EMPRESAS

A escolha das empresas atende ao solicitado pela **Secretaria Municipal de Obras e Viação**, deste Município de Vila Maria, visto a realização de processo licitatório com resultado deserto, e com base na cotação de preço realizada empresa do ramo com interesse em contratar estando compatível com o valor orçado em licitação deserta (Pregão Presencial 007/2024), conforme a seguir:

Empresa: Concremar Artefatos de Cimento LTDA, CNPJ: 00.736.489/0001-64

4. DA MELHOR PROPOSTA – EMPRESA VENCEDORA

Após análise dos orçamentos apresentados, ficou decidido, que a melhor proposta apresentada pelos itens foi da empresa:

Concremar Artefatos de Cimento LTDA, CNPJ: 00.736.489/0001-64
R\$ 48,00 unidade, totalizando R\$ 72.000,00 referente a 1500m².

5. DA CONTRATAÇÃO

Com base no presente procedimento licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação, já justificada anteriormente, bem como com observância as demais cautelas legais, **autorizo a contratação do material em questão** da empresa acima referida.

PUBLIQUE-SE SÚMULA DESTE DESPACHO.

Vila Maria/RS, 25 de abril de 2024.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PUBLICAÇÃO DE INTENSÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024

Em razão do disposto no § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a opção pelo procedimento de ausência de divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial em virtude de que o processo de compra direta por dispensa de licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que exonera a produção de editais, a publicação de etapas processuais, a análise, classificação e julgamento de proposta, sessões públicas e outros procedimentos inerentes somente aos processos licitatórios. No que se refere a economicidade a administração verificou que, através das pesquisas de preço realizadas e pela obtenção das propostas para a aquisição, o valor obtido reflete valores compatíveis com os preços de mercado, sendo aferida a proposta mais vantajosa para a administração aquela constante no menor preço obtido entre as propostas dos fornecedores que manifestaram interesse na prestação dos serviços. Em suma, visto a realização de processo licitatório obtendo resultado deserto, obtendo parecer jurídico, e a verificação pela secretaria requisitante do preço compatível ao valor estimado no processo licitatório e de acordo com o praticado em mercado, justifica-se a não publicação da intensão de dispensa.

Vila Maria/RS, 25 de abril de 2024.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal